



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.384, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política Estadual Escolas da Cultura.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Escolas da Cultura, com o objetivo de promover a formação e a profissionalização nas áreas das artes e da cultura.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei tem por objetivos específicos:

- I – democratizar o acesso à educação artística e cultural;
- II – reconhecer e valorizar a diversidade cultural goiana;
- III – fortalecer experiências e ações formativas em arte e cultura;
- IV – qualificar os espaços educativos e culturais para a formação em artes e cultura;
- V – integrar as atividades formativas com os programas de incentivo cultural.

Art. 3º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

- I – estimular a disponibilização de espaços de formação livre e profissionalizante em artes e cultura;
- II – estimular o oferecimento de cursos que reflitam as vocações culturais e artísticas;
- III – estimular o acesso à formação e ao conhecimento em arte e cultura;
- IV – estimular a celebração de parcerias entre a rede pública estadual de ensino e entidades artísticas, bem como instituições de ensino superior para a fiel execução desta Lei;

- V – estimular o apoio às instituições livres de formação artística e cultural;
- VI – estimular a interação com mestres da cultura para transmissão de saberes;
- VII – estimular a criação e execução de projetos com comunidades tradicionais e povos originários;
- VIII – estimular a realização de eventos com componentes formativos.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Estadual ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 30/04/2025](#)

Autor	Deputado Antônio Gomide
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Categorias	Cultura Educação Políticas Públicas